

Processo TC nº 030.123/2015-1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 61), o recurso de reconsideração interposto por Magno Augusto Bacelar Nunes contra o Acórdão nº 13233/2019-1ª Câmara (peça 42) é intempestivo e não trouxe fatos novos supervenientes ou qualquer outro documento idôneo que pudessem excetuar essa condição.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Ministério Público de Contas, em abril de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral